

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28:521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030002639/2015

Data: 28/01/2015

Titular do Processo: URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA

Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA

PROCESSO Nº 030002639/0015

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 05/07/2017

Hors: 10/08

Público: Sim

Hora: 15:34

Atendente: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO Requerente: URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA

Observação: IMPLIGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00393, DE 15/09/2014.

Despacho: Proc. 030/002639/2015 - Urca Empreendimentos Serviços Ltda - Rec. Voluntário - DIEF

#### Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão de 1ª. Instância (fl. 27) que manteve o Al 00393, de 15/09/14 (que impôs penalidade por descumprimento de obrigação acessória – entrega da DIEF/2009 no prazo), já em cobrança amigável no setor da Divida Ativa (proc. anexo 030/025146/14), por julgar intempestiva a Impugnação de Fis. 02-03, consoante demonstrado pelo parecer FCEA de fls. 23-26, tendo por fundamento o art. 27 do Dec. 10.487/09 (PAT).

De fato, ingressou a ora Recorrente com sua Impugnação em data de 26/01/2015 que, confrontada com a data da ciência da autuação, 15/09/2014, resulta extemporânea em mais de 100 dias. Logo, cuidou o referido parecer FCEA de levar em conta tão somente tal fato, dispensando-se, assim, de examinar as razões de defesa postas pela Impugnante, o que igualmente foi adotado pela decisão recorrida.

Uma vez nesta Instância, cuida a Recorrente de reafirmar rigorosamente as mesmas razões antes aduzidas (fis. 35-37) sem, contudo, enfrentar o fundamento que deu base à decisão (intempestividade). Ainda que, somente para argumentar, fosse examinado o argumento recorrente, verifica-se que o recibo de entrega da DIEF acostado aos autos (fl. 04) foi entregue "com sucesso" em 18/09/2014 (Ano Base 2009), data, portanto, muito além do prazo fixado em regulamento para cumprimento da obrigação

Isto posto, é o parecer para recomendar o não provimento do presente

Recurso, para manter a decisão como proferida.

Em 05 de Julhe 2017.

Sergio Dalla Barbosa Rep, da Fazenda



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/002639/2015	26/01/2015	Mad During	54

EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO 00393/24 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - REQUERENTE NÃO ENFRENTA AS RAZÕES DE DECIDIR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Senhor Presidente e demais membros deste Conselho,

Cuida-se de Recurso Voluntário contra decisão de Primeira Instância que decidiu em manter o Auto de Infração nº. 00393/14, em cobrança amigável no setor da Divida Ativa, por julgar pela Intempestividade da Impugnação, com base no parecer FCEA.

A peça fiscal impôs multa administrativa, "por não ter apresentado a declaração DIEF, relativa ao ano base de 2009, na forma e prazo regulamentares".

O Recurso é inepto, pois o Recorrente não enfrenta as razões de decidir da Primeira Instância, deixando de se insurgir contra o argumento da Intempestividade.

Face ao exposto é o voto para não conhecer do Recurso, acompanhando assim a decisão de Primeira Instância.

FCCN, em 27 de julho de 2017.

AMAURI LUIZ DE AZEVEDO CONSELHEIRO/RELATOR

03012679115



# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 030/002639/2015 DATA: - 27/07/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

982º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 27/07/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

# CONSELHEIROS PRESENTES

- Carlos Mauro Naylot
- 2. Eduardo Sobral Tavares
- 3. Alcidio Haydt Souza
- Celio de Moraes Marques
- Amauri Luiz de Azevedo
- 6. Manoel Alves Junior
- 7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08) **VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nos. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os no.s (X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 27 de julho de 2017.



03012639115

Data: 27/07/2017





# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 982º Sessão Ordinária

DECISÕES PROFERIDAS

Processos 030/002639/2015

RECORRENTE: - Urca Empreendimentos Serviços Ltda

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA ACÓRDÃO Nº. 1.965/2017

"Auto de Infração 00393/14 – Descumprimento de obrigação acessória – Requerente não enfrenta as razões de decidir de Primeira Instância – Não conhecimento do Recurso".

FCCN, em 27 de julho de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO

03012639115



RECURSO: - 030/002639/2015 URCA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA RECURSO VOLUNTARIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância.

20 MARIE A

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à apreciação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 27 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE MITEROI



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR NITERO! - RJ 21 26200403 - CNPJ 26 521 748/0001-59 prefethira@niterol.rj.gov.br www.niteroi.rg.gov.br

PROCESSO Nº 030002639/2016 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data 01/08/2017 Hora, 11:25 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Publico: 5tm

Titular do Processo: URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA

Atendente: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Hora: 15:34



Processo: 030002639/2015

Data: 26/01/2015

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: URGA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA

Observação: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00393, DE 15/09/2014

Despacho: Ao

FCAD.

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº." 1.965/2017 - Auto de Infração 00393/14 - Descumprimento de obrigação acessória - Requerente não enfrenta as razões de decidir de Primeira Instância - Não conhecimento do Recurso".

FCCN, em 01 de agosto de 2017.

AO FNPF,

Publicado D.O. de 05/09

Maria Lucia H. S. Farias Matricuse 259,121-0



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR 21 26200403 - CNPJ 28 521 748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niterot.rj.gov.br

Titular do Processo: URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDR

Hora: 19.00 Usuano NILCEIA DE SOUZA DUARTE Público. Sim

Duta 09/08/2017

Hora: 15:34

PROCESSO Nº 030002639/2013

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Atendente: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Processo: 030002639/2015

Data: 26/01/2015

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: URCA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA

Observação: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO № 00393, DE 15/09/2014.

Despacho: A

**FGAB** 

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fis. 57a 60, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 05/08/17, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face o que dispõe o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº, 10487/09.

FNPF, em 09 de agosto de 2017.